



PROCESSO N° 1089/16

PROTOCOLO N° 14.021.709-3

PARECER CEE/CEIF N° 324/16

APROVADO EM 08/11/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS  
E ADULTOS MANDIRITUBA - ENSINO FUNDAMENTAL E  
MÉDIO

MUNICÍPIO: MANDIRITUBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase  
II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n° 1577/16-Sued/Seed, de 03/10/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul em 01/04/16, de interesse do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Mandirituba - Ensino Fundamental e Médio, do município de Mandirituba, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (fls. 115 e 153).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Mandirituba - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua da Liberdade, n° 423, Centro, do município de Mandirituba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 1219/14, de 06/03/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação em D.O.E. 20/03/14 até 20/03/19 (fl. 128).

A Resolução Secretarial n° 3792/06, de 08/08/06 autorizou o funcionamento e reconheceu o Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos. A renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 5581/10, de 17/12/10, com base no Parecer CEE/CEB n° 1110/10, de 01/12/10, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2012 (fl. 154).



PROCESSO N° 1089/16

## 1.2 Organização Curricular (fl. 139)

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas expressas na Matriz Curricular, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais.

Ensino Fundamental – Fase II

MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
ESTABELECIMENTO: CEEBJA – Mandirituba	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Mandirituba	NRE: AM/SUL
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º sem. / 2011	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1920/1932 H/A	
DISCIPLINAS	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	336
ARTE	112
LEM - INGLÊS	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	112
MATEMÁTICA	336
CIÊNCIAS NATURAIS	256
HISTÓRIA	256
GEOGRAFIA	256
ENSINO RELIGIOSO *	12
<b>TOTAL</b>	<b>1920/1932</b>
* DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO	

Maurício Estrela da Costa  
Chefe do NRE AMSUL  
Decreto n° 1916/15

Teresinha Aparecida Negroto  
Diretora - RG: 4.187.651-4  
Res. 741/2016  
D.O. n° 9049 - 04/03/16



PROCESSO N° 1089/16

### 1.3 Quadro de Alunos da Avaliação Interna (fl. 141)

#### Relatório de Avaliação Interna da Instituição de Ensino

##### Ensino Fundamental

Disciplinas	Matriculas					Desistentes					Concluintes				
	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015
L. Portuguesa	45	60	93	97	102	14	33	60	53	65	31	27	33	44	37
Matemática	55	67	55	98	90	20	33	21	59	52	35	34	34	39	38
História	40	43	65	128	64	17	18	42	90	30	23	25	23	38	34
Geografia	37	49	50	52	75	15	26	18	23	41	22	23	32	29	34
Ciências	35	39	97	95	66	15	22	70	56	24	20	17	27	39	42
Arte	38	35	52	58	57	17	17	30	32	25	21	18	22	26	32
Ed. Física	30	35	41	117	42	10	17	23	75	13	20	18	18	42	29
Inglês	31	51	41	90	61	16	23	13	58	29	15	28	28	32	32

### 1.4 Comissão de Verificação (fl. 130)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 357/16, de 25/07/16, do NRE da Área Metropolitana Sul, constituída pelas técnicas pedagógicas: Iara Plantes Machado, licenciada em Pedagogia, Alexandra Silva, bacharel em Administração e Ivone Chenchuk, licenciada em Pedagogia, após a verificação *in loco*, informa:

(...) A Direção representada por (...) justifica o atraso na entrada do processo ..., pelo fato de uma das componentes da Brigada Escolar ter perdido o prazo para acessar o curso on-line no ano passado. Relata também a falta de funcionários para trabalhar na digitação dos documentos uma vez que computadores foram formatados e perderam-se dados e arquivos como lista de livros da biblioteca e equipamentos (fl. 132).



PROCESSO N° 1089/16

(...) Melhorias Físicas: A instituição realizou obras na cozinha, onde foram trocados o forro de madeira por PVC, o piso revestimentos de parede e pintura. Foi construído balcão de concreto para melhor acondicionamento e higiene de utensílios e alimentos.

(...) Foram adquiridos novos equipamentos como batedeira, liquidificador, freezer, forno, micro-ondas e fogão industrial. Na sala dos professores o espaço foi modificado para dar vazão à equipe pedagógica e documentação escolar. (...) O hall de entrada, corredores e salas também receberam novos investimentos cerâmicos e pintura nas paredes. Foram instaladas câmeras filmadoras na entrada principal do prédio e pátio interno para melhoria da segurança do ambiente escolar.

(...) Não dispõe de laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, porém, tem laboratório itinerante, os materiais são levados pelo professor para a sala de aula e são realizadas demonstrações para os alunos. (...) laboratório de Informática equipado.

(...) Biblioteca com acervo atualizado, a cada ano com a compra de novos exemplares, a quantidade é suficiente para atender à demanda discente. (...) Refeitório é um espaço grande e arejado. (...) Acessibilidade: O CEEBJA fez algumas adaptações em seu prédio com o objetivo de permitir o acesso de pessoas e principalmente os estudantes com necessidades especiais. Construção de um banheiro adaptado (...) instalação de bebedouro acessível para cadeirante (...) Foram feitas pequenas rampas. (...) Quadra coberta.

(...) A instituição de ensino aderiu ao Programa Brigada Escolar – Defesa Civil na Escola e realizou as atividades previstas para a emissão do Certificado de Conformidade. (...) Apresenta Laudo de Licença Sanitária com vencimento em 17/11/16.

O Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE da Área Metropolitana Sul ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 146).

### **1.5 Parecer do Deja/Seed (fl. 147)**

O Departamento de Educação de Jovens e Adultos pelo Parecer n° 137/16 - Deja/Seed, de 24/08/16, encaminha o processo ao CEE/PR, considerando que os aspectos pedagógicos estão em conformidade com as orientações e a legislação vigente.

### **1.6 Parecer Técnico da CEF/Seed (fl. 150)**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer n° 2530/16 - CEF/Seed, de 27/09/16, foi favorável à concessão da renovação do reconhecimento do referido curso, visto que foi atendido ao contido nas Deliberações n° 05/10 e 03/13-CEE/PR e no Manual de Procedimentos para os Atos Regulatórios.



PROCESSO N° 1089/16

## 2. Mérito

Este expediente trata de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Mandirituba - Ensino Fundamental e Médio, do município de Mandirituba.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos humanos habilitados, não dispõe de laboratório de Ciências, porém, conta com laboratório itinerante, que dispõe de materiais utilizados pelo professor em sala de aula. Está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, no entanto, não apresentou o Certificado de Conformidade. A Licença Sanitária é válida até 17/11/16, e expirou com o processo em trâmite.

Com relação ao prazo para protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, a direção justifica que o atraso ocorreu devido à falta de funcionários e a perda do período para acessar o curso *on-line* da Brigada Escolar.

Em 24/10/16, foram apensados ao protocolado cópia da Resolução Secretarial n° 5581/10, de 17/12/10, do Parecer CEE/CEB n° 1110/10, de 01/12/10 e da Vida Legal da instituição de ensino (fls. 154 a 162).

Em virtude da falta do laboratório de Ciências, contrariando o estabelecido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, a renovação do reconhecimento do curso deveria ser concedida por prazo inferior a cinco anos, no entanto, considerando que o prazo do vencimento da renovação do reconhecimento do curso deu-se ao final do ano de 2012, faz-se necessário, de forma excepcional, renovar o reconhecimento do curso a partir do início do ano de 2013, excepcionalmente, até o final do ano de 2017.

## II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Mandirituba - Ensino Fundamental e Médio, do município de Mandirituba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2013, excepcionalmente, até o final do ano de 2017.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas, com destaque para o espaço próprio para o laboratório de Ciências, obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e a renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações n° 05/10 e n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação de credenciamento para oferta da Educação Básica e a renovação de reconhecimento do curso;



PROCESSO N° 1089/16

b) providenciar de imediato a renovação do reconhecimento do curso, tendo em vista que o prazo expirará no final do ano de 2017.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro  
Relator

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 08 de novembro de 2016.

Marise Ritzmann Loures  
Presidente da Ceif, em exercício

Oscar Alves  
Presidente do CEE